



TERMO DE JUSTIFICATIVA

1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Solicitação: 1º Termo Aditivo Contratual para Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses.

Dados Contratuais: Contrato Nº 206/2023, Processo Licitatório Nº 051/2023 Pregão Eletrônico Nº 016/2023.

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo referente ao contrato 206/2023 oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO 051/2023** na modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 016/2023** no qual figuram como partes **O MUNICÍPIO DE REDEÇÃO** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS** e **CROOKES INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, o qual possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELERRADIOLOGIA, COM EMISSÃO DE LAUDOS DE MAMOGRAFIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PLATAFORMA/PACS PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE E ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS RADIOLÓGICAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DRA. IRACI MACHADO ARAÚJO (HOSPITAL GERAL) - UNIDADE HOSPITALAR SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDEÇÃO/PA,**

I. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Diante do término da vigência do contrato nº 206/2023 em 09/08/2024 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, já devidamente acordado pelas partes contratantes, conforme se observa do termo de aceite de prorrogação de prazo anexo a este expediente.

Quanto aos aspectos do serviço fornecido pela contratada o presente termo aditivo manterá os termos estabelecidos no contrato, vez que a empresa tem fornecido seus serviços conforme acordado. Outrossim, importa salientar que o serviço fornecido pela contratada é de extrema importância por ser um procedimento de envio de imagens obtidas com o aparelho de mamografia, para que o profissional disponibilizado pela Contratada faça a emissão do laudo médico no tempo determinado, de modo que é fundamental para a eficácia do exame.

O serviço oferecido é realizado por meio de envios e recepções no sistema, onde o técnico diretamente encaminha as imagens obtidas no exame, que são avaliadas e devolvidas com os devidos laudos, sendo esta a obtenção do diagnóstico por imagem.

Importante lembrar que a telerradiologia é realidade dos mais tecnológicos centros hospitalares, sendo que otimizam os diagnósticos por imagens por um preço mais vantajoso, afinal não há a necessidade de ter um médico especializado na unidade hospitalar somente para tal finalidade. Deste modo, os pagamentos são realizados nos critérios de produção de laudos por período mensal.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado.

Por fim, salienta-se que o Termo Aditivo prorrogará o contrato em **destaque até a data de 09/08/2025**, sendo assim, necessária a confecção do seu 1º Termo Aditivo.



II. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFECCÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Partindo-se inicialmente do aspecto legal da prorrogação dos prazos dos contratos administrativos a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê tal possibilidade para a prestação de serviços contínuos em seu art. 57, II, que assim dispõe:

***Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

***II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Logo, vê-se que os contratos administrativos podem ter duração de 12 (doze) meses, sendo prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Adentrando-se, agora ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato para prorrogação de sua vigência, senão vejamos:

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO - O prazo do contrato para a prestação de serviço poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e inciso XXV do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 105 de 22 de novembro de 2021, por meio de aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade, observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Uma vez que notadamente todos os requisitos foram atendidos, inclusive com a prestação dos serviços que vem sendo feita de forma excelente, há o respaldo contratual para a presente prorrogação contratual.

III. DA PESQUISA MERCADOLÓGICA.

No que diz respeito à pesquisa de mercado, é fundamental ressaltar que foram conduzidas análises minuciosas, através de cotação realizada no **Banco de Preços**, com o intuito de evidenciar a adequação do valor do contrato vigente. Esse procedimento meticuloso permitiu comprovar que o montante estipulado no contrato atual com a empresa **CROOKES INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, está em consonância com as práticas e valores praticados no mercado, fortalecendo, assim, a sua legitimidade e viabilidade.

IV. DO PRAZO E SUA CONTAGEM



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Quanto à vigência contratual, observa-se que foi firmado com data inicial em 09 de agosto de 2023 e encerramento em 09 de agosto de 2024, admitindo-se prorrogações, conforme cláusula terceira do presente contrato.

O **presente Termo Aditivo** objetiva a **Primeira Prorrogação da Vigência Contratual** por mais 12 (doze) meses, a contar de **09/08/2024 e término em 09/08/2025**.

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato n° 206/2023 para prorrogação de sua vigência, conforme a **CLÁUSULA QUINTA** do referido contrato.

No caso em tela, a confecção do Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, resta devidamente justificada a confecção do 1º **Termo Aditivo** Contratual, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de PRORROGAÇÃO DO PRAZO por mais 12 (doze) meses.

É a justificativa

Redenção-PA, 25 de julho de 2024

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 085/2022